II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1473 DA COMISSÃO

de 13 de outubro de 2020

que altera pela 317.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIIL (Daexe) e Alcaida

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de maio de 2002, que impõe certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas às organizações EIIL (Daexe) e Alcaida ([1]), nomeadamente o artigo 7.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 7.º-A, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 contém a lista das pessoas, grupos e entidades abrangidos pelo congelamento de fundos e de recursos económicos previsto no referido regulamento.

(2) Em 8 de outubro de 2020, o Comité de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas decidiu acrescentar uma entrada à sua lista das pessoas, grupos e entidades a que é aplicável o congelamento de fundos e de recursos económicos.

(3) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(4) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de outubro de 2020.

Pela Comissão
Em nome da Presidente
Diretor-Geral
Direção-Geral da Estabilidade Financeira,
dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais

([1]) JO L 139 de 29.5.2002, p. 9.

ANEXO

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 881/2002, à rubrica «Pessoas singulares», é acrescentada a seguinte entrada:

«Jamal Hussein Hassan Zeiniye (grafia original: زينيه حسن حسين جمال) (pseudónimo forte: Jamal Husayn Zayniyah; pseudónimos fracos: a) Abu Malek El Talleh; b) Abu Hussein; c) abu-Malik al-Ansari; d) Abu-Malik al-Shami; e) Abu--Malik al-Talli). Data de nascimento: a) 17.8.1972; b) 1.1.1972. Local de nascimento: a) Bengási, Líbia; b) Al Tall, República Árabe Síria; c) Tell Mnin, República Árabe Síria. Nacionalidade: Síria. Passaporte n.º 3 987 189 (passaporte sírio). Identificação nacional n.º (a) 13080011550; b) 5 877 002 (cartão de identificação sírio emitido em 25 de maio de 2011). Endereço: a) República Árabe Síria; b) Arsal, Bekaa, Líbano. Outras informações: a) Líder da "Al-Nusrah Front for the People of the Levant in West Kalamoun", República Árabe Síria; b) O nome da mãe é Amina Tohmeh. Data de designação referida no artigo 7.º-D, n.º 2, alínea i): 8.10.2020.»